



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## **L E I N° 609 /2006**

**SÚMULA:** Cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. Município de Sapopema/ PR e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sapopema- Estado do Paraná, aprovou e eu Roberto Jorge Abrão – Prefeito Municipal de Sapopema, Sanciono a seguinte:

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado ao Município de Sapopema o **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M**, com a função de regular a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal produzidos ao Município e destinados à comercialização nos limites da sua área geográfica, conforme previsto no art. 23. inciso VIII da Constituição federal, em consonância com a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1.989 e com a Lei Est. nº 10.799 de 24 de maio de 1.994.

**Parágrafo Único** – A fiscalização e a inspeção referida neste artigo serão, segundo as necessidades do serviço, exercidas em caráter periódico ou permanente e abrangerá os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal destinado ao consumo da população.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos industriais e os entrepostos de comercialização de produtos de origem animal, somente poderão funcionar depois de serem regularmente licenciados por órgão competente da Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º - Os estabelecimentos licenciados manterão cadastros atualizados no setor de Vigilância Sanitária do Município de Sapopema.

§ 2º - É de responsabilidade do fabricante, intermediário ao criador, o controle de qualidade dos produtos fabricados e comercializados.

**Art. 3º** Todos os produtos industrializados de origem animal deverão possuir Registro do Alimento na Vigilância Sanitária do Município, bem como rotulagem com as informações ao consumidor. Exigidas por lei.

**Art.4º** O registro do que se trata o artigo anterior deverá ser requerido pelo interessado diretamente com a secretaria de saúde do Município, que o concederá após cumprir todos os procedimentos necessários a garantia de qualidade sanitária do produto.

  
Roberto Jorge Abrão  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**Art.5º-** Aplicar-se-ão aos procedimentos do artigo 4º e às de mais exigências necessária ao cumprimento desta Lei, as normas técnicas e os dispositivos contidos na Lei Estadual nº 10.799/94, esta a criação de legislação própria do Município.

**Art. 6º** - Compete a secretaria de Saúde do Município, ou ao órgão competente:

**I-** através do serviço de inspeção sanitária- **S.I.M.**, dar cumprimento ao estabelecido na presente Lei e impor a penalidade nela prevista;

**II-** periodicamente, realizar coletas de amostras de produtos no estabelecimento de origem ou em qualquer local quando exposto para a comercialização, para a avaliar a sua qualidade sanitária e permitir a venda para consumo.

**Art. 7º-** Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as infrações à presente Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, os seguintes sansões:

**I-** advertência;

**II-** apreensão, condenação e inutilização de produtos, matérias- primas, subprodutos e derivados inadequados ao consumo;

**III-** Suspensão temporária das atividades do estabelecimento infrator;

**IV-** Interdição do estabelecimento se verificada a inexistência das condições higiênico sanitária exigidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Será cancelada as medidas previstas nos artigos **III** e **IV** deste artigo, tão logo sejam regularizadas as infrações que deram origem às penalidades

**Art. 8º-** Os recursos financeiros necessários à implantação da presente lei serão os repassados ao **FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS- FESSAM**. Complementados, se for o caso, com outros recursos constantes do orçamento Municipal.

**Art. 9º-** O executivo regulamentará a presente lei por decreto.

**Art. 10º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 28 de Agosto de 2006.**

Roberto Jorge Abrão  
Prefeito Municipal

**Roberto Jorge Abrão**  
**Prefeito Municipal**